

PORTARIA NORMATIVA Nº 442/2023

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o artigo 94, incisos III e XVIII da Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a Lei nº 12594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, especificamente nos artigos 11, inciso V e artigo 54, inciso III;

Considerando as metas dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;

Considerando o Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade: Série Fazendo Justiça/Coleção Sistema Socioeducativo, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2020, como instrumento norteador,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA NOVOS TEMPOS**, no âmbito da Fundação CASA-SP, destinado a adolescentes e jovens de ambos os sexos e gêneros, até a idade de 21 (vinte e um) anos incompletos, oriundos do cumprimento de medida privativa e restritiva de liberdade, conforme a Lei nº 8069, de 13/07/1990 (ECA - Internação, Internação Sanção e Semiliberdade).

Artigo 2º - O Programa Novos Tempos tem por finalidade desenvolver ações que se orientam de forma integrada pelos seguintes eixos: promoção dos direitos, escolarização, profissionalização, empregabilidade, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e articulação com as redes de saúde e da assistência social, sendo articuladas junto as parcerias.

Artigo 3º - O Programa Novos Tempos deverá ser apresentado aos adolescentes/jovens na reunião de elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento, em consonância com o artigo 28 da Portaria Normativa nº 412, de 02/12/2022 (Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP), que prevê que no caso de aplicação da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade.

Parágrafo único - Caberá à Equipe de Referência iniciar a construção do PIA na perspectiva de projeto de vida, envolvendo o adolescente, sua família ou responsável, com a discussão das metas que serão trabalhadas durante o período de permanência no Centro de Atendimento, de acordo com as suas necessidades e aspirações, bem como aos demais artigos deste Regimento Interno (artigo 20, parágrafos de 1 a 3; artigo 21, inciso IV; artigo 39, inciso III e artigo 43, incisos de I a V), sendo retomado nas reuniões de acompanhamento - RDPIA, constando as informações nos relatórios, e será guiado pelo Anexo I e Anexo II desta Portaria.

Artigo 4º - A adesão ao Programa, se dará por meio de preenchimento do formulário nº 45010/Sistema e-CASA, sendo realizada após o Poder Judiciário manifestar-se pela extinção da medida.

Artigo 5º - A coordenação do Programa Novos Tempos será realizada pela Gerência Pós-Medidas e Empregabilidade - GPME, vinculada à Presidência, que em sua atuação dentro das políticas de implantação do programa, além das articulações com atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, instituições governamentais e não governamentais e empresas, contará com a parceria dos seguintes setores da Fundação CASA:

- I- Assessoria de Comunicação Social - ACS;
- II- Assessoria de Inteligência Organizacional - AIO;
- III- Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS;
- IV- Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASAs;
- V- Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR;
- VI- Divisões Regionais - DRs;
- VII- Gerência de Parcerias - GPAR;
- VIII- Superintendência de Saúde - SUPSAUDE;
- IX- Superintendência Pedagógica - SUPED;

X- UniCASA - Universidade Corporativa da Fundação CASA.

Artigo 6º - O Programa Novos Tempos tem por objetivo geral o aprimoramento das ações interdisciplinares destinadas aos adolescentes e jovens na finalização do cumprimento da medida socioeducativa de internação, internação sanção e semiliberdade, fomentando o fortalecimento do Projeto de Vida, com vistas às políticas públicas de empregabilidade, da assistência social, da participação na vida comunitária, inclusão e demais direitos fundamentais, após desligamento da medida.

Artigo 7º - Constituem-se objetivos específicos do Programa Novos Tempos:

- I- Atuar como política facilitadora para empregabilidade dos adolescentes e jovens, com ênfase nos programas de aprendizagem, emprego direto, e ainda, propiciar ações junto as demais políticas públicas ofertadas nos municípios de residência;
- II- Realizar estratégias de ações, que favoreçam a parceria de organizações públicas, privadas, organizações da sociedade civil e junto às Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, alinhadas aos objetivos do Programa Novos Tempos;
- III- Assegurar encaminhamentos dos jovens/adolescentes, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, contribuindo na realização de seus projetos de vida, além de cooperar para a diminuição da sua reentrada no sistema socioeducativo;
- IV- Promover ações direcionadas na perspectiva de atendimento do “Ser Integral”, acentuando neste conceito, a busca pelo atendimento das diferentes áreas da vida do adolescente como sujeito de direitos e deveres.

Artigo 8º - Constituem-se articulações para o funcionamento do Programa Novos Tempos:

- I- Parcerias com entes governamentais, não governamental e privados, na busca de atender a demanda de emprego, cursos, educação, esporte, assistência social e demais instrumentos de promoção social aos atendidos, de forma inclusiva;

- II- Pactuação de Acordo de Cooperação Técnica, junto aos municípios, na perspectiva de atendimento integral pós-medida;
- III- Promoção de Workshop, palestras, simpósios, feiras de profissão, conferências, ações de cidadania, entre outros, objetivando a empregabilidade e divulgação do programa;
- IV- Divulgação dentro dos Centros de Atendimento do Programa Pós-Medidas;
- V- Publicar periodicamente às Divisões Regionais e Centros de Atendimento, as parcerias realizadas (municípios pactuados, entes parceiros e bolsão de vagas ofertadas), viabilizando o acesso das equipes para encaminhamentos dos adolescentes aos serviços ofertados pelo Programa Novos Tempos;
- VI- Fornecimento para o momento do desligamento de todos os adolescentes/jovens, kit com materiais de instruções, que proporcione acesso ao Programa Novos Tempos.

Artigo 9º - Metas estabelecidas para o Programa Novos Tempos:

- I- Favorecer na redução da reincidência infracional;
- II- Reduzir o engajamento na trajetória criminal;
- III- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV- Oportunizar aos adolescentes e jovens do programa o acesso prioritário aos projetos e programas empresariais de Capacitação Profissional, de Estágio e Primeiro Emprego/jovem aprendiz, emprego direto e Mentoria;
- V- Ampliar acesso aos direitos socioassistenciais aos adolescentes, promovendo inserção prioritária dos participantes do Programa Novos Tempos nos Programas de Proteção Social destinados à adolescentes e jovens, por meio de seus municípios;
- VI- Possibilitar aos jovens e adolescentes, inserção em cursos na área educacional, profissionalizante, atividades culturais e ou esportivas de acordo com seus interesses.

Artigo 10 - Indicadores definidos para o Programa Novos Tempos:

- I- Redução de reincidência de entradas de adolescentes no sistema socioeducativo;
- II- Prevenção da ocorrência de riscos sociais;
- III- Redução dos fatores de violação de direitos;
- IV- Reconhecimento de cidadania;
- V- Fortalecimento da atuação em rede de serviços e nas políticas públicas dos municípios;
- VI- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- VII- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias e redução da pobreza.

Artigo 11 - A gestão e o monitoramento do sistema de informação do Programa Novos Tempos serão realizados em parceria com a Assessoria de Inteligência Organizacional - AIO e a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, possibilitando base de dados, permitindo melhor avaliação e monitoramento do programa, para torná-lo cada vez mais eficiente e eficaz à população atendida e no atingimento das metas e indicadores.

Artigo 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Programa deverão ser dirimidos pela Gerência Pós-Medidas e Empregabilidade - GPME.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 21 de dezembro de 2023.

João Veríssimo Fernandes
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, POR MEIO DO SISTEMA SEI/SP

/mcnc

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA Nº 442/2023

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO FLUXOGRAMA DURANTE A MEDIDA

1. Deve ser apresentado a todo adolescente, ainda no cumprimento da medida socioeducativa de Internação, Internação Sanção e Semiliberdade, a existência do programa de pós-medidas e empregabilidade, denominado **Programa Novos Tempos**.
2. O adolescente e a família **na reunião de elaboração do PIA - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO** devem ser informados, pela equipe de referência, sobre o **Programa Novos Tempos**.
3. A Fundação CASA, por meio da Gerência Pós-Medidas e Empregabilidade, Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS, Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR e Divisões Regionais, promoverá nos Centros de Atendimento palestras, workshop, rodas de conversa, entre outras, visando o tema “empregabilidade”.
4. O Termo de Adesão ao Programa Novos Tempos, deverá ser apresentado e preenchido pela equipe de Referência, após o Poder Judiciário manifestar-se pela extinção da medida.
5. A adesão ao programa deverá ser feita por meio de assinatura no “**Termo de Adesão**”, disponível no sistema **e-CASA / formulário nº 45010**.
6. O **Termo de Adesão** voluntária do adolescente deve ser assinado por ele e por seu responsável legal (mãe, pai, outros), dispensada a assinatura de responsável, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
7. O termo de adesão ao programa, após assinado deverá ser escaneado e anexo ao **sistema**

SIG/Relatório - Ficha Programa Novos Tempos.

8. A **Ficha Programa Novos Tempos** deve ser acessada no sistema SIG, pelo número de Prontuário - PT, com preenchimento dos campos que estiverem em branco, pela equipe de referência, em até 72 (setenta e duas) horas após o desligamento do adolescente por extinção da medida, constando no anexo o Termo de Adesão. O campo “**Breve Relato sobre o Adolescente**”, preencher com o máximo de informações possíveis, referentes a **pontos positivos de relevância quanto a habilidades socioemocionais, profissionais, esportivas e culturais, maturidade, responsabilidade por si e pelos outros, desejos, sonhos e possíveis necessidades de atendimento de saúde e escolarização**. Visando subsidiar o município para a inclusão do jovem nos diversos programas disponíveis/necessários.
9. O jovem que optar, ou não, por participar do **Programa Novos Tempos** receberá, juntamente com o **Termo de Entrega**, um material informativo sobre o Programa Novos Tempos com contatos disponíveis da Gerência Pós-Medidas e Empregabilidade. Exemplo; WhatsApp, carta de encaminhamento para o **Programa de Atendimento ao Trabalhador - PAT**, mais próximo da sua residência, cópias dos certificados dos cursos concluídos na internação, curriculum atualizado no e-mail, documentos básicos (RG, CPF, Título de Eleitor e Reservista para jovens do sexo masculino maiores de 18 anos) e encaminhamento para cursos externos, ofertados pela Fundação CASA, por intermédio de seus parceiros.
10. Caberá à Gerência Pós-Medidas e Empregabilidade dar suporte e esclarecimentos necessário aos Centros de Atendimento quanto ao preenchimento da ficha do Programa e Termo de Adesão.

PORTARIA NORMATIVA Nº 442/2023 - PROGRAMA NOVOS TEMPOS

ANEXO II - FLUXOGRAMA

